



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [pmitatiba\\_administracao@slavente.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavente.com.br)  
Site: [slavenet.com.br/itatibadosul](http://slavenet.com.br/itatibadosul)

## **LEI MUNICIPAL Nº 1637/03 De 29 De Maio De 2003.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio financeiro para estudantes do município que realizarem supletivo em Ita/SC, transporte aos professores municipais que realizarem pós-graduação, e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro aos estudantes do município que realizarem supletivo de Ensino Fundamental e Médio na cidade de Itá-SC.

Parágrafo Único: O Auxílio constante do “caput” deste artigo visa dar cobertura a parte das despesas com o transporte dos estudantes do município Até a cidade de Itá/SC.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais, por estudante, durante o ano letivo, proporcional.

Art. 3º - O benefício deverá ser requerido, por escrito, dirigido ao Executivo Municipal, sendo, necessariamente, instruído com cópia dos documentos pessoais, prova de residência no Município de Itatiba do Sul, comprovante de matrícula no supletivo em estabelecimento de ensino localizado na cidade de Itá/SC.

§ 1º - O beneficiário deverá mensalmente apresentar atestado de frequência expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo.

§ 2º - O transportador, contratado pela comunidade escolar, deverá, mensalmente, apresentar a relação individualizada de todos os estudantes que utilizem o transporte.

Art. 4º - O auxílio, uma vez deferido, será concedido mensalmente mediante a apresentação dos documentos constantes do artigo anterior.

Parágrafo Único: caso o beneficiário e o transportador não apresentarem a documentação exigida ou faça de forma deficiente ou incompleta, o auxílio será automaticamente suspenso até a regularização.

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166  
E-Mail: [pmitatiba\\_administracao@slavente.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavente.com.br)  
Site: [slavenet.com.br/itatibadosul](http://slavenet.com.br/itatibadosul)

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte dos professores municipais que realizam curso de pós-graduação na cidade de Erechim, RS.

Parágrafo Primeiro: O transporte será realizado dois sábados por mês.

Parágrafo Segundo: Os professores estaduais que eventualmente utilizarem o transporte, no caso de existir vaga no veículo destinado ao transporte, será cobrado o valor de R\$ 10,00 por dia que utilizarem.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,  
29 de Maio de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração